



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.951, de 11 de junho de 2003.

Dispõe sobre a delegação de poderes e dá outras providências.

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 77, inciso XIV da LOM, no Decreto Legislativo nº 1.042, de 10 de junho de 2003, e, considerando:

- que o Prefeito Municipal se ausentará do Município por um período de oito (08) dias, compreendido entre 14/06/2003 a 22/06/2003, em virtude de viagem ao exterior;
- que o período de afastamento compreende, além de um fim de semana, feriado e ponto facultativo municipal, de forma que não há previsão de acúmulos de serviços indelegáveis que possam ocasionar solução de continuidade dos serviços públicos;
- que os afastamentos inferiores a quinze (15) dias não se configuram licença para fins do disposto no art. 71 da LOM, não havendo razões justificáveis para transmissão do cargo ao vice-prefeito .
- que a delegação de competências pelo período transitório de sua ausência é justificável para que os agentes delegados exerçam a autoridade pública delegada para resolverem questões inadiáveis no âmbito de sua competência.

Decreta:

Art. 1º Fica Delegado ao Chefe de Gabinete as funções de representação política e social do Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso XIV do art. 77 da LOM.

Art. 2º Fica Delegado ao Secretário de Assuntos Jurídicos a representação do Município em juízo ou fora dele para defesa dos interesses da administração municipal e proposição de ações inadiáveis na defesa das prerrogativas funcionais dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, com fundamento no inciso XIV do art. 77 da LOM.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.951, de 11 de junho de 2003.

fls. 2

Art. 3º Fica Delegado ao Secretário de Administração as funções relacionadas ao expediente da administração a cargo do Prefeito, especialmente despachos interlocutórios em processos administrativos, exceto a aplicação de multas e outras penalidades, bem como a homologação e adjudicação em procedimentos de compras e autorização de despesas inadiáveis da Administração.

§1º Quanto aos atos administrativos, é vedada a expedição de atos normativos de efeito externo, sendo que os atos de efeito interno (Portarias e congêneres) deverão ser assinados pelo Secretário de Administração juntamente com o Secretário da Pasta interessada.

§ 2º É vedada nesse período as movimentações funcionais de servidores, inclusive lotações e relotações, bem como concessão de benefícios remuneratórios e atos de investidura e desligamento de servidores, exceto o desligamento decorrente do termo de contrato temporário e atos de contratação de temporários para substituição na área de Saúde e Educação.

Art. 4º Fica Delegado ao Secretário de Finanças as funções relacionadas à Administração Financeira do Município, inclusive autorização de despesas inadiáveis, despachos interlocutórios em procedimentos fiscais tributários de competência do Prefeito e outras atividades relacionadas ao lançamento de tributos e processamento da receita e da despesa.

Parágrafo único A abertura de procedimentos licitatórios e autorização de despesas delegada ao Secretário de Finanças fica condicionada à motivação onde se demonstre a necessidade inadiável do ato, devendo do mesmo constar a ciência do Secretário da área interessada.

Art. 5º Não estão compreendidos no objeto desta delegação atos relacionados a administração de bens municipais no tocante a alienações em geral, afetações e desafetações, transferências em geral, concessões, permissões e autorizações de uso, tampouco majoração ou redução de tarifas e preços públicos, vetos ou sanção de leis municipais e expedição de atos normativos de efeito externo.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.951, de 11 de junho de 2003.

fls. 3

Art. 6º As delegações objeto deste Decreto não geram direitos em geral ou vantagens remuneratórias de qualquer espécie aos agentes delegados, cessando-se todos os efeitos da delegação imediatamente e sem necessidade de ato formal com o retomo do Prefeito Municipal para a sede do Município.

Parágrafo único Todos os atos praticados pelos agentes delegados em virtude deste Decreto deverão ser objeto de relatório circunstanciado, a ser enviado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do retorno do Prefeito à sede do Município, para fins do exercício de controle e supervisão do Prefeito em razão da legalidade e oportunidade do ato.

Art. 7º Fica incumbida a Secretaria de Administração do Registro e Publicação deste Decreto, devendo ser intimado da publicação o Legislativo Municipal.

Art. 8 Os atos praticados que exorbitam as competências delegadas por este Decreto são considerados inexistentes para todos os fins de direito, deles não decorrendo direitos e obrigações para o Poder Público Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 11 de junho de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -